



Decisão Monocrática 00280/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01657/2021-8, 01323/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA

Responsável: LUIZ CESAR MARETTA COURA

Procuradores: MARCOS LAMOUR GOMES BASTOS (OAB: 216084-RJ, OAB: 412654-SP), LUISA FARFUS SANTOS (OAB: 91663-PR), PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (OAB: 451143-SP), RODOLFO FARIAS GOMES (OAB: 439518-SP), BRUNO ANDREOLI VARGAS DE ALMEIDA BRAGA (OAB: 433370-SP), PEDRO SOARES LACAZ VIEIRA (OAB: 429957-SP), VERENA MOURA WAISBERG (OAB: 435607-SP), CAMILLA DIETRICH LACERDA SOARES (OAB: 426505-SP), ELORA NETO GODRY FARIAS (OAB: 412497-SP), VITORIA DOS SANTOS GARBIN (OAB: 408521-SP), AMANDA MATTOS RUDZIT (OAB: 391841-SP), PRISCILLA VILLA NOVA DE OLIVEIRA (OAB: 316910-SP), IGOR CUNHA ARANTES CASTRO (OAB: 343522-SP), AMANDA CELLI CASCAES (OAB: 93332-RS, OAB: 404652-SP), DEBORA DANELUZZI OLIVEIRA (OAB: 299856-SP), DIEGO LANGE RUIZ (OAB: 305296-SP), BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO (OAB: 300048-SP), FABIO PEDRO ALEM (OAB: 207019-SP, OAB: 163647-RJ, OAB: 32799-DF), JOSE CARLOS WAHLE (OAB: 120025-SP), RENATA CRISTINA RABELO GOMES (OAB: 215582-SP), MATEUS AIMORE CARRETEIRO (OAB: 256748-SP), PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN (OAB: 361418-SP), FELIPE GOULART BASTOS (OAB: 122082-RJ)

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO 3
(TRÊS) DIAS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela pessoa jurídica DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRENAGEM LTDA., perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, em que alega irregularidade no Edital Licitação- RDC Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado, para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para execução das obras de contenção da erosão e restauração da região costeira de Meaípe, com extensão de 3.300 metros, no município de Guarapari/ES.

Alega a representante, em síntese, que o edital viola o princípio da economicidade e eficiência na busca pela melhor proposta, pois foi instituída uma Matriz de Risco que não observa exigência de que apenas os eventos previsíveis e/ou passíveis de cálculo sejam atribuídos à Contratada, o que impede a precificação dos serviços de forma técnica.

Por fim, requer:

[...]

E. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Dragabras requer:

a) Seja a presente representação admitida, nos termos dos arts. 177 c/c 183 e seguintes do RITCE;

b) Seja concedida medida cautelar para suspender a licitação até o julgamento desta representação, nos termos do art. 376 do RITCE;

c) A anulação do Edital, bem como seja determinada a sua republicação, de modo que seja revista a Matriz de Risco para que riscos imprevisíveis não sejam alocados à contratada, notadamente: (i) dificuldade em obter licenças ambientais e demais autorizações junto aos órgãos competentes, (ii) dificuldade em obter material apropriado e quantidade para o aterro hidráulico além de 5 milhas náuticas do ponto médio da poligonal da obra e (iii) atrasos/paralisações ocasionadas por eventos de caso fortuito e/ou força maior

[...]

Através da **Decisão Monocrática 00261/2021** (evento 10), decidi pelo conhecimento da representação, com fundamento no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013 e no artigo 94, da Lei Complementar Estadual 621/2012,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Além disso, determinei o **apensamento** do processo TC 1657/2021 ao processo TC 1323/2021, por tratar exatamente do mesmo objeto, e para que ocorresse a análise e julgamento conjunto, a fim de conferir celeridade e uniformidade aos feitos submetidos a esta Corte de Contas.

Após, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada, que através da Manifestação Técnica 00757/2021, elaborada no processo em apenso 1323/21, apresentou a seguinte análise:

2 – DA ANÁLISE

Entende-se que a representação proposta pela empresa Dragabras Serviços de Dragagem LTDA deve possuir tratamento uniforme à representação oferecida pela empresa Ster Engenharia LTDA (que agora correm sob um único processo), ou seja, deve ser dada oportunidade ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES para se manifestar previamente, conforme foi decidido pelo Relator (Decisão Monocrática 218/2021).

Em homenagem ao caráter dialético do processo, essa medida garante que o Tribunal de Contas, ao analisar o pedido cautelar da empresa Dragabras Serviços de Dragagem LTDA, tenha acesso aos argumentos apresentados não apenas pela representante, mas, também, pelo representado.

É o relatório. Passo a decidir.

DECISÃO:

Desse modo, **DETERMINO** com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o art. 307, § 1º do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, a NOTIFICAÇÃO do Senhor **Luiz Cesar Maretta Coura** (Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES) para que, **no prazo de 03 (três) dias**, apresente a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo pertinente ao Edital de Licitação- RDC Eletrônico 001/2021 e justificativas prévias, bem como outros documentos/informações que entenda necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, cuja cópia



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, inclusive, dando-se ciência ao representante do teor desta decisão, nos termos do art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913